



Governo Municipal de Brejão

Decreto n° 005/2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, tendo em vista a autorização contida na Lei Orgânica Art. 65, inciso VI, e Lei Municipal n°. 806/2011 Art. 8° Parágrafo Único.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8° da Lei n°. 806, de 04 de novembro de 2011, que estabelece sobre os requisitos para a concessão de diárias através de Decreto Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de diárias para custear despesas com alimentação, transporte e hospedagens do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e funcionários permanentes e temporários municipais, inclusive aos demais ocupantes de cargos comissionados, no âmbito do Poder Executivo, em viagem a serviço ou em missão especial ou de representação, obedecerá ao disposto na Lei Municipal n°. 806/2011 e neste decreto.

Art. 2º. A concessão de diárias será feita mediante autorização prévia do Prefeito, em todos os casos.

Art. 3º. A Concessão de diárias consistirá na entrega prévia de numerários ao Prefeito, Vice Prefeitos e Servidores permanentes e temporários, sempre precedida da emissão da nota de empenho na dotação própria, para indenização de despesas com transportes, alimentação e estadias em viagens à serviço da Prefeitura ou em missão de representação.

§ 1º. Farão jus à percepção de diárias, aqueles que se ausentarem do Município a serviço, devidamente autorizados, ou para participação em Congressos, Simpósios, Conferências, Encontros, Cursos, Exposições e similares que digam respeito ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Prefeito, Vice Prefeito ou servidores administrativos da Prefeitura.

§ 2º. Poderá ser concedido reforço de diárias, por solicitação do beneficiário, devidamente justificado, quando o mesmo encontrar-se em outro Estado da Federação, o que será feito mediante autorização do Prefeito, para mesma finalidade, não se considerando o reforço concedido como diária extra.

§ 3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente.

§ 4º. Somente em casos excepcionais, justificados pela autoridade competente, os períodos de afastamento terão início no sábado e término no domingo.

Art. 4º. O valor da diária será obtido pela previsão dos custos de transporte, alimentação e estadia, levando-se em consideração o grau funcional do beneficiário e o local da missão.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12



Governo Municipal de Brejão

Art. 5º. Os valores das diárias são os definidos neste Decreto e foram elaborados com base nos custos levantados, segundo a sua modalidade, podendo ser reajustadas por outro Decreto, sempre que os valores se tornem insuficientes para custear as despesas.

Art. 6º. As diárias são concedidas da seguinte forma:

- I – Diária com pernoite sem transporte;
- II – Diária com pernoite com transporte;
- III – Diária sem pernoite sem transporte;
- IV – Diária sem pernoite com transporte.

Parágrafo Único. Considera-se diária com transporte, aquela concedida com veículo da Prefeitura ou com despesa de transporte custeada pela Prefeitura.

Art. 7º. A concessão de diária será apresentada individualmente, mediante o preenchimento da autorização para concessão.

Art. 8º - Os valores das diárias obedecerão a tabela abaixo elaborada com base nos custos levantados pelo Departamento de Pessoal, segundo a sua modalidade, da seguinte forma:

I-CAPITAL DO ESTADO

A)Grau de Funcional-Prefeito e Vice Prefeito

- 1)Diária com pernoite, sem transporte...R\$ 600,00
- 2)Diária com pernoite, com transporte...R\$ 450,00
- 3)Diária sem pernoite, sem transporte...R\$ 300,00
- 4)Diária sem pernoite, com transporte...R\$ 200,00

II-CAPITAL DO ESTADO

B)Grau de funcional-Secretários e Procurador Municipal

- 1)Diária com pernoite, sem transporte...R\$ 400,00
- 2)Diária com pernoite, com transporte...R\$250,00
- 3)Diária sem pernoite, sem transporte...R\$ 160,00
- 4)Diária sem pernoite, com transporte...R\$ 100,00

III-CAPITAL DO ESTADO

C)Grau de funcional-Diretores, Coordenadores, Gerentes e Defensores.

- 1)Diária com pernoite, sem transporte... R\$ 400,00
- 2)Diária com pernoite, com transporte...R\$ 250,00
- 3)Diária sem pernoite, sem transporte ...R\$ 160,00
- 4)Diária sem pernoite, com transporte...R\$ 100,00

IV- CAPITAL DO ESTADO

D)Grau de funcional-Demais Servidores Exceto Motorista:

- 1)Diária com pernoite, sem transporte...R\$ 220,00
- 2)Diária com pernoite, com transporte ...R\$ 150,00

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12



Governo Municipal de Brejão

- 3)Diária sem pernoite, sem transporte ...R\$ 130,00
- 4)Diária sem pernoite, com transporte ... R\$ 60,00

V- CAPITAL DO ESTADO

C)Grau de funcional-Motorista:

- 1)Diária com pernoite...R\$ 120,00
- 2)Diária sem pernoite ... R\$ 40,00

VI-OUTROS MUNICIPIOS

A)Com distancia ate 50 km

50%(cinquenta por cento) do valor da Capital do Estado;

B)Com distancia superior a 50 Km ate 100 Km

60%(sessenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado;

C)Com distancia acima de 100 Km

70%(setenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado;

VII-DIÁRIA COM PASSAGENS AÉREAS:

- a) Utilizadas apenas para outros estados, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da Capital do Estado;

VIII-DIÁRIAS COM TRANSPORTE PRÓPRIO:

Valor pago por quilômetro rodado: R\$ 0,40.

IX-DIÁRIA DENTRO DO PRÓPRIO MUNICÍPIO:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor da menor diária, a diária dentro do próprio município será utilizada quando o servidor for convocado pelo prefeito, para atividades fora do seu local de trabalho ou residência.

Art. 9º - Quando por qualquer circunstancia a viagem for cancelada, o servidor restituirá as diárias no prazo máximo de dois dias úteis.

Art. 10º - Não se concederá diárias:

- I – A servidor em atraso na comprovação de despesas quando exigidas;
- II – A um mesmo servidor mais de uma vez no mesmo dia, ainda que em situação adversa;
- III – A servidor que deslocar e voltar na hora normal de expediente.
- IV – A servidor que não tenha atingido os objetivos pertinentes à concessão, em oportunidades anteriores; e
- V – A servidor alheio aos objetivos da concessão.

Art. 11º - O afastamento de Secretários por mais de quinze dias, será autorizado pelo Prefeito através de portaria, citando no mesmo ato o substituto eventual.

Elisabeth Barrios de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12

GOVERNO DE
Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE



Governo Municipal de Brejão

Art. 12º - Os servidores que receberem diárias de acordo com o disposto no § 1º do Art. 3º, deverão apresentar relatórios das atividades desenvolvidas e objetivos alcançados, dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias contados da data do término das diárias.

Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão – PE, 03 de Janeiro de 2017


Elisabeth Barros de Santana
PREFEITA

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12